



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

## Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 25 de novembro de 2019.

**Assunto: Impugnação**  
**Tomada de preços: 016/2019**  
**Processo Administrativo: 6674/19**

### Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa: **ELETRO ZANOGE LTDA.**, através de protocolo, recebido em 12 de novembro de 2019, em face do edital do Tomada de Preços epigrafado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar melhoria de iluminação pública à Avenida Bertioga (Jardim Bertioga), à rua Antônio Alfredo Benedito (Jardim Promeca) e do campo de Futebol do jardim Cruz Alta em Várzea Paulista, conforme memorial descritivo e demais anexos constantes neste edital.

#### 1) Do descritivo mínimo:

A impugnante informa que é necessário complementar o descritivo, quanto as características das Luminárias Públicas de LED, para garantir o padrão dos produtos oferecidos, dentre os proponentes, e ainda, posto de maneira clara e precisa, o que se deseja adquirir por esta municipalidade.

#### 2) Do menor preço global:

A Impugnante alega que a delimitação da licitação por lote, acaba por restringir que licitantes/fabricantes com produtos de qualidade, com os das luminárias de LED, possam participar. Sendo assim, para que não seja cerceada a participação de vários licitantes e não se infrinja o princípio da economicidade, proposta mais vantajosa, competitividade e da ampla concorrência, se faz de extrema importância, alterar o tipo do referido pregão para o tipo de julgamento por item, fomentando assim a participação de inúmeros licitantes que contenham produto de qualidade e que possam atender alguns dos itens requeridos.

#### 3) Da garantia das luminárias:

A impugnante relata que, o período de garantia referido em normativa, de 60 meses, é o oferecido pela maioria dos fabricantes nacionais, considerando ainda que, é importante que o edital se adeque, além da conformidade com as normativas, ao mercado nacional e o que ele oferece.

#### 4) Dos laudos de construção, desempenho e segurança e registro INMETRO:

A impugnante afirma que, se faz necessário a inclusão da exigência de todos os laudos que a Portaria nº 20 traz, bem como o do registro das luminárias no Inmetro, a fim de que a Administração Municipal de resguarde de que está a adquirir um produto que realmente tende a todas as características mínimas exigidas, garantindo assim maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

### DO PEDIDO

Em síntese, requer para que não consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta administração, requer que seja:

- Acatado os apontamentos;
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados;
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

### Estado de São Paulo

#### MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Infraestrutura Urbana, juntamente com a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifestam no sentido de que:

- 1) **Procedente:** O memorial descritivo foi alterado, acrescentando especificações técnicas dos principais materiais e também de garantia.
- 2) **Improcedente:** A modalidade escolhida foi uma decisão técnica de contratar pelo menor preço global, serviços com fornecimento de materiais, respeitando a Lei nº 8.666/93.
- 3) **Procedente:** Foi acrescentado no memorial descritivo a referência ao prazo de garantia, de acordo com a Portaria nº 20/2017 – Inmetro.
- 4) **Procedente:** No memorial descritivo, foi mencionado a Portaria nº 20/2017 – Inmetro que contempla os laudos de construção, desempenho e segurança e registro.

Cabe ressaltar, que, o termo de referência traz especificações que devem ser atendidas, por ser de necessidade para a efetiva e completa utilização dos itens requisitados nesse processo licitatório.

Após todo o exposto acima, trata-se de questionamento improcedente.

Dessa forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, decido pelo **DEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, foram alterados o memorial descritivo e o edital, bem como a data para realização do certame, que será realizada no dia **09/12/2019 às 10:00hrs**.

Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

**Mayara Cristina Lopes dos Santos**  
**Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público**

De acordo:

**Carlos Teixeira da Silva**  
**Gestor Municipal de Gestão Pública**